

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 006/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0007/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que trata dos atos praticados por serventuários de justiça nos instrumentos públicos ou particulares relacionados à transmissão de bens móveis ou direitos a eles relativos.

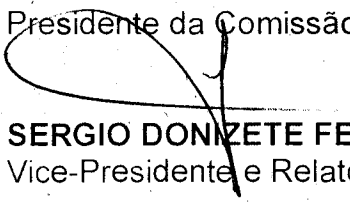
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

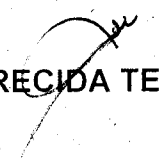
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 007/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente e Relator


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária

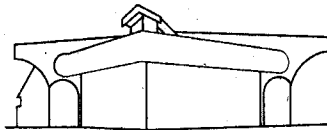
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-536 05/06/2017 15:35:28
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guérino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0007/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que trata dos atos praticados por serventuários de justiça nos instrumentos públicos ou particulares relacionados à transmissão de bens móveis ou direitos a eles relativos.

RELATÓRIO

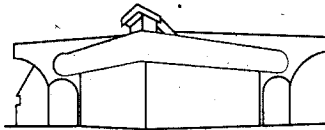
O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa alterar o art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que trata dos atos praticados por serventuários de justiça nos instrumentos públicos ou particulares relacionados à transmissão de bens móveis ou direitos a eles relativos.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Prefeita Municipal, os serventuários de justiça (agentes cartórios e notariais) estão proibidos de praticar quaisquer atos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a aprova do pagamento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles), do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e de quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel.

No entanto, para viabilizar o processo de venda e conseguir efetivar a transmissão do bem junto ao Cartório de Imóveis, o proprietário do imóvel parcela o débito junto ao Município, paga a primeira parcela e consegue a documentação para transferir o bem ao sucessor. Processada a transmissão do bem, o proprietário anterior deixa de pagar o parcelamento, resultando, por consequência, em sérios transtornos ao Município para receber esses créditos tributários.

Assim, a nova redação do art. 69 ora proposta estabelece que será exigida a quitação integral do ITBI, do IPTU, e de quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel, quando da prática dos atos atinentes ao ofício dos serventuários de justiça, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Neste sentido, considerando o aspecto orçamentário, para o Poder Público a medida resultará em recursos aos cofres públicos, não existe outra posição a ser tomada senão aplaudir a iniciativa.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/17, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de junho de 2017.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Relator